

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Distrital n.º 23.460/2002 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Instrução nº 223, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 072.000.313/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta no regime de Empreitada por preço global

DATA DE ABERTURA: 21/02/2017

HORÁRIO: 14h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926241

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de 05(cinco) filmes educacionais, com trilha sonora, apresentação, locução, edição, roteiro e direção, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, prestar os esclarecimentos requeridos e decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

3.1.2. Que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.2.9. O autor do termo de referência.

3.2.10. Empresário individual ou sociedade empresária que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.11. **Empresário individual ou sociedade empresária que não estejam enquadradas como ME/EPP**, conforme a Lei 123/2006;

3.2.12. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema, contendo:**

5.1.1. **O valor unitário para o item sobre o qual incidirão os lances, compreendendo no valor unitário para o item ofertado** todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, transportes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.2. **Descrição dos serviços ofertados**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.

5.1.3. Declaração que **cumpr**e **plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **declaração que cumpre os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.1.5. Declaração, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas em lei e neste edital.

5.5. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital/anexos.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar à licitante, antes do momento oportuno, implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60(sessenta)** minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) **O VALOR GLOBAL para o item atualizado, compreendendo o valor total ofertado para os serviços**, conforme Modelo de Proposta de Preço, **Anexo II**, em algarismo, em moeda nacional já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, transportes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do Termo de Referência;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentações solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará, em conjunto com a área técnica solicitante, a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR preço por Item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.6. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **superior ao valor estimado** pela Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram, são eles:

I. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, possibilidade de consulta no site: www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

V. Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede do licitante, caso seja domiciliada fora do Distrito Federal, em plena validade;

VI. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

VII. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.3.2 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 10.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet ou via e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

11.5 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

11.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço será declarado vencedor.

11.14 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s) original(is), juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, todos documentos em original ou cópia autenticada, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Gerência de Material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal localizada no SAIN – Parque Estação Biológica Edifício EMATER-DF, Brasília-DF, CEP 70.770-915.

11.15. Os documentos exigidos para a habilitação das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetido em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet que também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

11.16. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.17. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.19. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.20. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.21. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.22. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.23. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

11.25. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.26. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da EMATER-DF no endereço; SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - Brasília – DF, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese do art.87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesa da Emater-DF.

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO ITEM** à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

14.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.7 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.8. Incumbirá à contratante providenciar publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.10. A critério da EMATER-DF o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá **vigência**, contado da sua assinatura, até doze meses, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a EMATER-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.2. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

19.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER-DF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XX – DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo IV**.

XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

21.2. Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0002.

21.3. Natureza da Despesa: 33.90.39.

21.4. Fonte: 432 e 300.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

22.4. Ao critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 60(sessenta) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

22.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3311 9426 ou 3311 9425.

22.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

23.1.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

23.1.6. ANEXO IV - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades;

23.1.7. ANEXO V - Minuta do Termo Contratual.

Brasília, de fevereiro de 2017.

Argileu Martins da Silva
Presidente

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

ANEXO I

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO Nº 072.000.313/2016	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPO	59 – Serviços de áudio, vídeo e foto

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de produção de 5 filmes educacionais, com trilha sonora, apresentação, locução, edição, roteiro e direção para atender as necessidades da EMATER-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) tem como missão promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar do DF e da região do entorno. Com isso, contribui para a ação operacional e de planejamento no setor agrícola do DF, especialmente para desenvolver ações de extensão rural junto aos produtores de agricultura familiar;

2.2. Para cumprimento de seus objetivos, a Empresa desenvolve ações educativas, integradoras e orientadoras para o público rural, o que torna necessário a elaboração de materiais de divulgação institucional e de utilidade pública que expliquem o papel da empresa, bem como seus programas e projetos;

2.3. Diante desse contexto, há a necessidade de promover junto aos agricultores atendidos pela empresa os princípios e ações referentes às Boas Práticas Agrícolas;

2.4. Os vídeos serão reproduzidos em capacitações em boas práticas agrícolas e produção integrada das culturas: maracujá, morango, pimentação e folhosas e em eventos da EMATER-DF

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. PÚBLICO ALVO DOS FILMES: Agricultores e suas famílias;

3.2. TEMA: Boas Práticas Agrícolas (BPAS). Conforme conceito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é parte fundamental das Boas Práticas nas Cadeias Agroalimentares a utilização e a implementação de procedimentos adequados em todas as etapas de obtenção, produção, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

matérias-primas, insumos e produtos agroalimentares, devendo ser mantidos desde os elos primários de produção à campo até os consumidores;

3.3. DOS OBJETIVOS GERAIS: As práticas adequadas de produção, por mais simples que sejam, visam promover e assegurar que os produtos agropecuários e os seus derivados sejam de qualidade, seguros e adequados para o uso a que se destinam.

Os produtos rurais, por fazerem parte da base da cadeia de produção de alimentos para consumo humano e animal, assim como os agroindustriais, devem estar capacitados e estar conscientes do seu papel e responsabilidade quanto à segurança e qualidade dos seus produtos. Neste sentido, a promoção e implementação das Boas Práticas Agropecuárias (BPA's) proporcionam meios para que os produtores rurais atinjam e cumpram com as mais altas expectativas da indústria de alimentos e dos consumidores, agregando valor aos seus produtos, maximizando a renda e viabilizando a permanência do produtor e das empresas em suas atividades. Portanto, a implementação das Boas Práticas Agropecuárias (BPAs) também é uma forma simples, mas eficaz e eficiente, de gerenciar e minimizar riscos associados à produção rural e ao agronegócio, proporcionando que os produtores primários da cadeia de abastecimento e as empresas envolvidas permaneçam viáveis e sustentáveis sob as perspectivas econômica, social e ambiental, tanto no curto, quanto no médio e no longo prazo.

3.4. DO OBJETIVO DO OBJETO:

3.4.1. Apresentar o conceito e aspectos das Boas Práticas Agrícolas, exemplificando com imagens e entrevistas as ações e técnicas adotadas;

3.4.2. Apresentar aspectos do BPA (Boas Práticas Agropecuárias);

3.4.3. Demonstrar a proteção do meio ambiente, incluindo educação ambiental e planos de conservação e recuperação ambiental;

3.4.4. Apresentar técnicas de Produção: Tratando do uso controlado de agrotóxicos, tendo em vista minimizar o impacto de resíduos nos alimentos, nos seres humanos e no meio ambiente em geral;

3.4.5. Aspectos sociais: Com enfoque direcionado ao ambiente de trabalho, que deve ser adequado às necessidades trabalhistas e sanitárias da mão-de-obra envolvida na cadeia;

3.4.6. Rastreabilidade: Assegurando o acompanhamento da cadeia da produção de hortaliças e frutos;

3.4.7. Aspectos de higiene: Procurando especificar procedimentos para evitar contaminações químicas, físicas e biológicas assegurando, assim, a inocuidade dos alimentos;

3.4.8. Mostrar as práticas adotadas na produção de maracujá, morango, pimentão e folhosas;

3.4.9. Fazer com que os agricultores compreendam a importância e adotem as práticas apresentadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VÍDEOS:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

4.1.1. Os vídeos deverão ter duração de 5 (cinco) minutos e contemplar a combinação de imagens externas, nas áreas rurais 4 (quatro) propriedades e em áreas internas, em movimento;

4.1.2. Os roteiros dos vídeos deverão basear-se no resumo desenvolvido pela EMATER-DF. O conteúdo constante no resumo é meramente informativo, servindo apenas de referência à execução do serviço, podendo ser modificado a qualquer momento a critério da EMATER-DF;

4.1.3. Todos os direitos (autorais, de imagem, etc.) envolvidos nas produções dos vídeos serão transferidos à EMATER-DF, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinentes, desde que não altere o conteúdo;

4.1.4. Os vídeos deverão ter resolução Full HD, que comporte em uma mídia de DVD – 4,7Gb a 8,5Gb;

4.1.5. A trilha sonora deverá ser fornecida pelo banco de dados da empresa CONTRATADA, sendo de livre escolha da EMATER-DF a que será utilizada.

4.2. DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DOS VÍDEOS:

4.2.1. Ambiente externo – 4 propriedades rurais, apresentando os aspectos da Boas Práticas agrícolas/atividades implantadas.

4.3. DOS PARTICIPANTES DOS VÍDEOS:

4.3.1. Os participantes serão de 3 a 4 agricultores / trabalhadores rurais e 1 técnico da EMATER-DF.

4.4. DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA:

4.4.1. A CONTRATADA deverá ter a seguinte equipe técnica para executar os serviços: Roteirista; Diretor de Filmagem e foto; Cinegrafista; Operador de áudio; Assistente, Diretor e Editor de Pós, Produtor de Áudio e Finalizador.

4.5. DA FINALIZAÇÃO E ENTREGA DOS VÍDEOS:

4.5.1. No momento da finalização dos vídeos, a empresa CONTRATADA deverá gravar e entregar cada vídeo a EMATER-DF em 2 mídias de DVD - 4,7Gb a 8,5Gb.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Após a solicitação da EMATER-DF, a empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis;

5.2. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para a entrega definitiva do serviço.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

6. DA GARANTIA:

- 6.1.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- 6.2.** Quando da entrega da filmagem almejada, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- 6.3.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. DA VIGÊNCIA:

- 7.1.** O Prazo de vigência do contrato será até Abril de 2017 e respeitará todas as determinações da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados pela empresa.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O valor estimativo dos custos para a presente contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE FILME EDUCACIONAL, Descrição: Serviço de produção de filme educacional, com trilha sonora, apresentação, locução, edição, roteiro e direção.	Serviço.	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

10. DO PAGAMENTO:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

10.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

10.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

10.4. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto Distrital nº 32.767 de 12 de fevereiro de 2011.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer cada filmagem em 2 (duas) mídias de DVD, com autorização de livre reprodução e distribuição pela EMATER-DF;

11.2. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;

11.3. Atender os prazos previstos;

11.4. Executar todos os serviços dentro do Distrito Federal, salvo se houver comprovação técnica que impeça tal exigência;

11.5. Encaminhar as Notas Fiscais, correspondentes à execução dos serviços, à EMATER-DF para atesto e demais procedimentos administrativos;

11.6. Utilizar técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados, assim como ferramentas e equipamentos de alta precisão;

11.7. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo;

11.8. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

11.9. Se o produto final se apresentar com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

11.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;

11.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EMATER-DF;

11.13. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo a EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial;

11.14. Estipular que todo material, produção, gravação, som e imagem somente poderá ser utilizado pela CONTRATANTE, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

11.15. Incluir integralmente no custo das propostas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, artistas, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do contrato objeto deste termo de referência, independente da origem da necessidade;

11.16. Iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias após solicitação da EMATER-DF.

11.17. Ficarão as despesas da empresa CONTRATADA o transporte da sua equipe técnica até as propriedades rurais escolhidas para as filmagens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

12.2. Designar servidor como Executor do Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

12.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso às dependências da EMATER-DF;

12.5. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;

13. DAS PENALIDADES:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

14. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, de outubro de 2016.

Elaborado por:

SELMA APARECIDA TAVARES

Gerente de desenvolvimento Sócio Familiar/GEDES

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA

Gerente de Compras, Material e Patrimônio/GEMAP

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços conforme descrito abaixo.

Nosso preço global para o(s) item(ns) do serviço é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, transportes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
Valor total por extenso:			

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Encaminhamos anexo a esta proposta todos os detalhes técnicos referentes ao serviço proposto.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, telefone/fax)

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

ANEXO III

Modelos de Declarações

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º O As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- 2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

ANEXO V

Minuta Contratual

CONTRATO Nº /2017-GCONV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER - DF E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR. PROCESSO n.º 072.000.313/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do CPF/MF nº 473.494.256-00 e da Cédula de Identidade nº 3.610.216 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a inscrita no CNPJ/MF nºe CF/DF nº, com sede na neste ato representada por, portador do CPF/MF nº e Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1.O presente Contrato obedece ao Termo de Referência, fls....., Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 015/2016-EMATER-DF e anexos, fls..... e da Proposta Comercial de fls....., Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Convênio nº 798331/2013-MAPA, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada em serviço de produção de 05 (cinco) filmes educacionais, com trilha sonora, apresentação, locução, edição, roteiro e direção para atender as necessidades da Emater-DF, com as devidas especificações constantes do **Item 1** do Termo de Referência, fls...., Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2017-EMATER-DF e anexos, fls..... e da Proposta Comercial de fls....., como se transcritos aqui estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução, Do Ambiente de Produção do Vídeo, dos Participantes do Vídeo, da Composição da Equipe Técnica e da Finalização da Entrega do Vídeo e da Garantia dos Serviços.

4.1. Após a solicitação da EMATER-DF, a empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço em 10 dias.

4.2. A contratada terá 30 dias para entrega definitiva do serviço.

4.3. Ambiente externo – 4 propriedades rurais, apresentando os aspectos da Boas Práticas agrícolas/atividades implantadas.

4.4. Os participantes serão de 3 a 4 agricultores / trabalhadores rurais e 1 técnico da Emater-DF.

4.5. A CONTRATADA deverá ter a seguinte equipe técnica para executar os serviços: Roteirista; Diretor de Filmagem e foto; Cinegrafista; Operador de áudio; Assistente; Diretor e Editor de Pós; Produtor de Áudio e Finalizador.

4.6. No momento da finalização do vídeo, a empresa contratada deverá gravar e entregar o vídeo a Emater-DF em 2 mídias de DVD - 4,7Gb a 8,5Gb.

4.7- Da Garantia

4.7.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;

4.7.2. Quando da entrega da filmagem almejada, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

4.7.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a contratante

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

CLÁUSULA QUINTA – Do valor

5.1.O valor total dos custos para a presente contratação será de R\$7.917,39 (sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1.A despesa correrá à conta da dotação orçamentária, conforme quadro de detalhamento de despesa – QDD, do orçamento da EMATER-DF (LOA 2015) para fazer face às despesas da contratação sob demanda, no seguinte:

- PROGRAMA DE TRABALHO:
- PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:
- DESPESA:
- FONTE DE RECURSO:
- OBJETO:
- VALOR:
- 6.2.O Empenho total é deconforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº 400091, na modalidade, para atender às despesas no corrente exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1.O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

7.2.O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

7.3.As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

7.4. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1.O Prazo de vigência do contrato será até abril de 2017 a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da CONTRATANTE.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 9.1.A contratada deverá fornecer a filmagem em 2 mídias de DVD, com autorização de livre reprodução e distribuição pela Emater-DF;
- 9.2.Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.3.Atender os prazos previstos;
- 9.4.Executar todos os serviços dentro do Distrito Federal, salvo se houver comprovação técnica que impeça tal exigência;
- 9.5.Encaminhar as Notas Fiscais, correspondentes à execução dos serviços, à Emater-DF para atesto e demais procedimentos administrativos;
- 9.6.Utilizar técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados, assim como ferramentas e equipamentos de alta precisão;
- 9.7.Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo;
- 9.8.Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9.9.Se o produto final se apresentar com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante;
- 9.10.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.11.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 9.12.Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Emater-DF;
- 9.13.Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo a Emater-DF qualquer ônus ou ação judicial;
- 9.14.Estipular que todo material, produção, gravação, som e imagem somente poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE**, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;
- 9.15.Incluir integralmente no custo das propostas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais,

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

artistas, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do contrato objeto deste termo de referência, independente da origem da necessidade;

9.16. Iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias após solicitação da EMATER-DF.

9.17. Transportar a equipe técnica até as propriedades rurais escolhidas para a filmagem.

9.18. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 17.733, de 02/10/96), alterado pelo Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

9.19. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendido inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de junho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17/12/2003 e na Lei Distrital nº 3.247, de 17/12/2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei nº 7.450/85, art.52, e Portaria 314/86 (MF) e suas alterações. Caso haja celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, a CONTRATADA deverá informar, ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

9.20. A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Cláusula Sétima do **Convênio nº 798331/2013-MAPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

10.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

10.2. Designar servidor como executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada, livre acesso às dependências da Emater-DF;

10.5. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1.O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens e alienar coisa.

12.1.1. – Das Espécies

12.1.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14 /08/2006:

I – Advertência

II – Multa

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

IV-Para a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

12.2 – Da Advertência

12.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I – pela EMATER-DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em tirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Multa

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente e;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65, § 8º, da Lei Nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei Nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 – Da Suspensão

12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência , emitida pela EMATER-DF, a CONTRATADA permanecer inadimplente.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 24(vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) – Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2. São componentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – A EMATER-DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art.87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

12.6 – Do Direito de Defesa

12.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.7 - Do Assentamento em Registros

12.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

12.8 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.9 - Disposições Complementares

12.9.1. As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1.O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1.Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1. A CONTRATANTE, por meio de Instrução Normativa, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Finais

17.1. Todo e qualquer pedido de alteração deste Contrato oriundo da Pregão Eletrônico nº 03/2017 será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da proposta.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

17.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.5. É proibida, por parte da CONTRATADA, remunerar servidor, terceirizado ou estagiário pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE.

17.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

17.7. A demanda pelos serviços previstos no Termo de Referência está diretamente vinculada ao tipo de evento realizado.

17.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CONTRATANTE.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8

17.9 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1.Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília-DF, de de 2017.

P/ CONTRATADA:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

P/CONTRATANTE:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.313/2016
RUB.	MAT. 00.363-8